

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL CAMPUS CHAPECÓ

PORTARIA Nº 67/2022 - CCH (10.41)

Nº do Protocolo: 23205.040044/2022-95

Chapecó-SC, 01 de dezembro de 2022.

Estabelece o horário especial de verão no Campus Chapecó e orienta procedimentos relacionados

O DIRETOR DO CAMPUS CHAPECÓ, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL (UFFS), no exercício de suas atribuições legais, considerando o disposto na Portaria Nº 233/GR/UFFS/2018 e no Ofício-Circular Nº 5/2022 – GR, de 10 de novembro de 2022;

RESOLVE:

- Art. 1º Estabelecer o horário especial de verão no Campus Chapecó, para o período de 02 a 28 de janeiro de 2023.
- **Art. 2º.** O horário especial de verão será de seis horas diárias contínuas, com início as 7h30 e término às 13h30, de segunda a sexta-feira, admitido intervalo de 15 minutos, a ser compensado ao final da jornada.
- **Art. 3º** A adesão ao horário especial de verão é facultativa e extensiva a todos os servidores Técnico Administrativos em Educação TAE do campus Chapecó.
- **Art. 4º** O servidor interessado na adesão ao horário especial de verão, deverá formalizar sua intenção junto a chefia imediata, apresentando Plano de Compensação de horário, de acordo com o Art. 5º, §3º, da Resolução nº 15/2016 CONSUNI/CAPGP.
- **§ 1º** Aos <u>servidores não participantes do Programa de Ges</u>tão, as horas não trabalhadas durante o horário especial deverão ser compensadas:
- I na forma do inciso II do art. 44 da <u>Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990</u>, de 11 de dezembro de 1990, e da Instrução Normativa Sqp/ME Nº 2, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018:
- a) no período compreendido entre a publicação desta Portaria e 31 de maio de 2023, sendo que o saldo de horas acumulado poderá ser utilizado para tal fim; ou.
- b) mediante antecipação do início da jornada de trabalho ou de sua postergação, até no máximo de 2 (duas) horas diárias.
- II nos termos da Resolução nº 15/CONSUNI CAPGP/UFFS/2016; ou
- III pela combinação dos incisos I e II acima.
- § 2º Aos <u>servidores participantes do Programa de Gestã</u>o, com previsão/acordo de atividades presenciais no campus, as horas não trabalhadas durante o horário especial devem ser compensadas:
- I na forma do §3º do art. 13 da <u>Instrução Normativa Sgp/ME Nº 65, DE 30 DE JULHO DE 2</u>020, através do cumprimento de todas as entregas pactuadas no plano de trabalho equivalentes às horas a serem compensadas;
- II nos termos da Resolução nº 15/CONSUNI CAPGP/UFFS/2016; ou
- III pela combinação dos incisos I e II acima.
- **Art. 5º** A forma de compensação deverá ser firmada entre a chefia e o servidor, observados os critérios estabelecidos no art. 4º desta Portaria.

- **Art. 6º** O servidor deve apresentar, até 30/01/2023, o plano de compensação onde opte pela forma de compensação para homologação pela chefia imediata.
- § 1º O plano de compensação será pactuado por meio de formulário específico no SIPAC/Mesa-Virtual.
- § 2º Caso haja a opção pela realização de cursos de capacitação, presenciais ou à distância, que não sejam oferecidos pela PROGESP ou por escolas do Governo, estes devem ser previamente homologados pela chefia imediata, observando:
- I os cursos de capacitação ou horas de formação profissional (especialização, mestrado ou doutorado), deverão ser realizados no período compreendido entre a homologação do plano de compensação pela chefia imediata e a data de 31/05/2023;
- II os cursos realizados devem atender necessidades efetivas de exercício:
- III 1 (uma) hora de curso equivale a 1 (uma) hora de compensação;
- IV cursos realizados mediante a concessão de licenças, afastamentos específicos para PLEDUCA e Licença Capacitação ou realizados dentro do horário de expediente não poderão ser utilizados para compor o plano de compensação;
- V somente poderão ser utilizados cursos que estiverem em andamento no momento da homologação do plano de compensação ou que sejam iniciados após esta, sendo vedado o aproveitamento de cursos/horas realizadas anteriormente.
- **Art. 7º** O servidor que não compensar as horas usufruídas em razão do recesso sofrerá desconto na sua rem uneração proporcionalmente às horas não compensadas.
- Art. 8 Situações omissas serão decididas pela Direção do campus.
- Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado digitalmente em 01/12/2022 10:39)
ROBERTO MAURO DALL AGNOL
DIRETOR DO CAMPUS CHAPECÓ
CCH (10.41)
Matrícula: ###294#4

Visualize o documento original em https://sipac.uffs.edu.br/public/documentos/index.jsp informando seu número: 67, ano: 2022, tipo: PORTARIA, data de emissão: 01/12/2022 e o código de verificação: 96e06b8ff3